

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Município de Estrela Velha

PROJETO DE LEI Nº 1.415, DE 29 DE JULHO DE 2021.

**Autoriza a contratação temporária de servidores, por excepcional interesse público, para atuar na Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências.**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar servidores, através de contrato administrativo de serviço temporário, por excepcional interesse público, em conformidade com o disposto no art. 37, inciso IX da Constituição Federal de 1988, art. 79, inciso IX da Lei Orgânica Municipal e arts. 195 a 201 da Lei Municipal nº 986/2011, para suprir a necessidade emergencial de pessoal da Secretaria Municipal de Educação, para as categorias funcionais, com a carga horária semanal, quantidade de vagas, prazos e vencimentos, conforme demonstrativo a seguir:

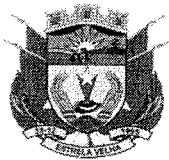
Categoria Funcional	Carga horária semanal	Quantidade	Prazo de vigência do contrato	Vencimento mensal (R\$)
Professor – Licenciatura em Pedagogia, Educação Infantil	22 horas	01	Publicação da lei até 31/12/2021	1.585,80
Professor – Licenciatura em Pedagogia, Anos Iniciais	22 horas	02	Publicação da lei até 31/12/2021	1.585,80

Parágrafo único. As quantidades de vagas e período de contratações são estimativos, sendo que o início do prazo da contratação e a quantidade de contratados ficará a critério da Administração Municipal, podendo ambos serem inferiores e no máximo até os limites previstos no *caput* deste artigo.

**Art. 2º.** As contratações de que tratam esta Lei regem-se pelas disposições contidas nas Leis Municipais nºs 630, de 20 de dezembro de 2005 (Plano de Carreira do Magistério) e 986, de 10 de outubro de 2011 (Regime Jurídico dos Servidores), com suas respectivas alterações, nas quais estão previstas as atribuições, requisitos para provimento, direitos, deveres e proibições de cada categoria funcional objeto de contratação.

**Art. 3º.** As contratações de que tratam esta Lei serão precedidas de processo seletivo simplificado na forma estabelecida na Resolução nº 1051/2015 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul – TCE/RS, ou mediante aproveitamento de servidores classificados em concurso público ou em processo seletivo em vigência realizados pela Administração Municipal.

**Art. 4º.** Os contratos de que tratam esta Lei poderão ser rescindidos antes do prazo fixado para o seu término se houver a possibilidade de provimento dos cargos através de servidores aprovados em concurso público, ou no interesse da Administração Municipal, mediante notificação expressa do contratado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Município de Estrela Velha

---

Parágrafo único. No decorrer dos prazos previstos no art. 1º desta Lei, qualquer categoria funcional poderá ter a contratação suspensa por até 90 (noventa) dias ininterruptos ou intercalados, mediante notificação expressa do contratado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, período este em que não haverá qualquer pagamento, reiniciando o exercício das atribuições do contratado após o término da suspensão.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias constantes no orçamento vigente, nos elementos orçamentários da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTRELA VELHA, 29 de julho de 2021.

ALEXANDER CASTILHOS,  
Prefeito Municipal.

### JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 1.415/2021:

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

A partir do mês de agosto haverá o retorno das aulas com as turmas completas presenciais em toda a rede municipal de ensino.

Neste contexto, há a necessidade de mais professores para organizar o quadro de pessoal, principalmente para a educação infantil e algumas turmas dos anos iniciais do ensino fundamental.

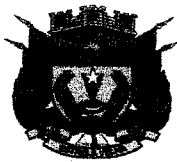
Para isso, solicitamos autorização legislativa para contratações temporárias, conforme especificado na tabela do art. 1º deste projeto de lei, de acordo com solicitação contida no Memorando nº 034/2021 da Secretaria Municipal de Educação (anexo).

No mais, importante ressaltar que as contratações serão precedidas de processo seletivo, seja através de processo seletivo a ser realizado ou em seleção já efetuada pelo Município, condicionada a disponibilidade de servidores classificados.

Pelo exposto, Senhores Vereadores, consideramos demonstrada a necessidade das contratações temporárias propostas neste Projeto de Lei, para o qual solicitamos a aprovação de Vossas Excelências.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTRELA VELHA, 29 de julho de 2021.

  
ALEXANDER CASTILHOS,  
Prefeito Municipal.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ESTRELA VELHA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Memorando Nº 034/2021


Estrela Velha – RS, 29 de julho de 2021.

De: Christiane Raquel Ravello Castilhos – Secretária Municipal de Educação;  
Para: Alexander Castilhos - Prefeito Municipal.

Assunto: Contratação de Profissionais.

Ao cumprimentá-lo, venho através deste solicitar a contratação de 01(um) professor de Educação Infantil e 02(dois) professores de Séries Iniciais, ambos com 22 horas semanais.

Atenciosamente,

  
Christiane Raquel Ravello Castilhos,  
Secretária Municipal de Educação.

Deferido em: 29/07/2021

  
Alexander Castilhos - Prefeito Municipal